REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS

Aprovado pela Diretoria Executiva em 30/12/2022

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina os procedimentos de seleção e contratação de empregados, prestadores de serviços, integrantes de comissão técnica, atletas, estagiários e voluntários pela Associação Esportiva e Cultural Ser, também denominada Ser Unimed Sorocaba, inscrita no CNPJ sob o nº 11.387.168/0001-18, doravante denominada Associação.

Art. 2º As contratações observarão os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, sendo vedada qualquer forma de discriminação por raça, cor, sexo, religião, origem, idade, deficiência, orientação sexual ou condição social.

> **Parágrafo único.** Nas contratações custeadas com recursos públicos, aplicam-se também a Lei nº 13.019/2014, o instrumento de parceria e o plano de trabalho aprovado, cabendo à Associação demonstrar a compatibilidade da remuneração com os valores praticados no mercado e a vinculação da função ao objeto da parceria.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º A contratação de empregados observará a Consolidação das Leis do Trabalho, com registro em carteira de trabalho, recolhimento dos encargos sociais e cumprimento das convenções coletivas aplicáveis.

Art. 4º A contratação de prestadores de serviços, pessoas físicas autônomas, microempreendedores individuais ou pessoas jurídicas, será formalizada por contrato escrito, que definirá objeto, prazo, remuneração, forma de entrega e comprovação dos serviços, sem subordinação jurídica ou controle de jornada.

Art. 5º A vinculação de atletas observará a legislação desportiva vigente, em especial a Lei nº 14.597/2023, Lei Geral do Esporte, e, no que couber, a Lei nº 9.615/1998, bem como os regulamentos da Federação Paulista de Handebol, da Confederação Brasileira de Handebol e das competições disputadas.

> **Parágrafo único.** A participação de atletas menores de 18 (dezoito) anos dependerá de autorização expressa dos pais ou responsáveis legais e observará integralmente o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º O trabalho voluntário observará a Lei nº 9.608/1998 e será formalizado por termo de adesão, e a contratação de estagiários observará a Lei nº 11.788/2008, mediante termo de compromisso com a instituição de ensino.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º Toda contratação terá início com requisição do setor interessado, aprovada pela Diretoria Executiva, contendo a função, as atribuições, os requisitos de formação e experiência, a carga horária, a remuneração prevista e a fonte de recurso.

Art. 8º A seleção de empregados e prestadores de serviços será realizada por processo seletivo simplificado, com divulgação da vaga no site, no Portal da Transparência ou nas redes sociais da Associação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, compreendendo análise curricular e entrevista, podendo incluir avaliação técnica ou prática.

Art. 9º A seleção de atletas será conduzida pela comissão técnica com base em critérios técnicos e esportivos, tais como avaliação em treinamentos, observação em competições, histórico esportivo e adequação às necessidades do elenco, com registro da indicação e aprovação pela Diretoria Executiva.

Art. 10 Poderá ser dispensado o processo seletivo, mediante justificativa escrita aprovada pela Diretoria Executiva, nos casos de continuidade de profissionais que já atuam na execução do objeto, quando admitido pelo instrumento de parceria; de profissionais de notória especialização; de urgência que comprometa a continuidade das atividades; e de contratação de atleta de destaque cuja captação dependa de negociação imediata.

Art. 11 O resultado de cada processo seletivo será registrado em relatório ou ata, com a relação dos candidatos, os critérios aplicados e a justificativa da escolha.

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO

Art. 12 A remuneração será compatível com os valores praticados no mercado para funções equivalentes na região e com os limites do plano de trabalho, quando custeada por parceria, conforme tabela de funções e faixas aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 13 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por transferência bancária para conta de titularidade do contratado, mediante folha de pagamento, recibo ou documento fiscal, conforme a modalidade, com o recolhimento de todos os tributos e encargos incidentes.

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES

Art. 14 É vedada a contratação, com recursos de parcerias públicas, de cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de dirigentes e conselheiros da Associação, salvo quando aprovada em processo seletivo público e impessoal e admitida pelo instrumento de parceria.

Art. 15 É vedado o pagamento, com recursos da parceria, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 16 O processo de cada contratação será arquivado com a requisição, a divulgação, o relatório de seleção, os documentos pessoais e admissionais, o contrato e os comprovantes de pagamento, observada a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no tratamento das informações.

Art. 17 A Associação divulgará no Portal da Transparência, em relação às parcerias com a administração pública, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções desempenhadas e a remuneração prevista para o respectivo exercício, na forma da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observados os princípios deste Regulamento e a legislação aplicável.

Art. 19 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e poderá ser revisto a qualquer tempo pela Diretoria Executiva.

Sorocaba/SP, 30 de dezembro de 2022.

Ana Claudia Barbosa
Presidente

Luana Teresa dos Santos
Vice-Presidente